

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Parcerias em Investimentos, e o Município de São Paulo, objetivando a colaboração mútua para desenvolvimento das atividades e providências necessárias à implementação do projeto de **CONCESSÃO PATROCINADA** do TIC EIXO NORTE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado,

ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI, inscrita no CNPJ/ME sob nº 96.480.850/0001-03, com sede na Rua Iaiá, nº 126, 12º Andar, São Paulo/SP, CEP: 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Senhor RAFAEL ANTÔNIO CREN BENINI, inscrito no CPF/ME sob o nº 223.011.918-42;

E, de outro lado,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB** inscrita no CNPJ/ME sob nº 46.392.171/0001-04, com sede em Rua XV de Novembro, 165, Centro, São Paulo – SP, CEP 01013-001, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, **MARCOS MONTEIRO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.586.848-42 e Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, **MARCOS DUQUE GADELHO**, inscrito no CPF/ME sob o nº 191.514.548-15;

Doravante denominadas, em conjunto, como “**PARTÍCIPIES**”, e, isoladamente, como “**PARTÍCIPE**”, “**ESTADO**” ou

1

2

**“MUNICÍPIO”;** CONSIDERANDO que:

- a) De acordo com o artigo 175 da Constituição Federal, incumbe ao Poder Público a prestação dos serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação e na forma da lei;
- b) A Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 158, que em região metropolitana ou aglomeração urbana, o planejamento do transporte coletivo de caráter regional será efetuado pelo ESTADO, em conjunto com os Municípios integrantes das respectivas entidades regionais;
- c) A Constituição do Estado de São Paulo prevê, em seu artigo 158, parágrafo único, que a operação do transporte coletivo regional cabe ao ESTADO, diretamente ou mediante concessão ou permissão;
- d) Nos termos do artigo 152, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado de São Paulo, constituem objetivos da organização regional do ESTADO, respectivamente,
  - (i) o planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida, (ii) a cooperação dos diferentes níveis de governo, mediante a articulação e integração de seus órgãos com atuação na região, visando ao máximo aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados, e (iii) a integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum ao Estado e aos Municípios e aos entes públicos atuantes na região;
- e) O Decreto Estadual n.º 67.435, de 1º de janeiro de 2023, atribuiu à SPI a representação do ESTADO, na condição de Poder Concedente nos serviços públicos de transporte metroferroviário;
- f) A necessidade de melhoria e expansão da oferta dos serviços de transporte de passageiros sobre trilhos nas Regiões Metropolitanas do ESTADO, decorrentes também dos projetos de concessão comum e parcerias público-privadas, incluindo investimentos, além da prestação de serviços de transporte de passageiros;

- g) O interesse do ESTADO de estruturar e contratar o Projeto do TIC Eixo Norte (“TIC EIXO NORTE”), na modalidade de Concessão Patrocinada da prestação do serviço público de transporte de passageiros sobre trilhos, compreendendo operação, manutenção e obras do serviço da LINHA 7 – RUBI da CPTM, a construção e operação dos serviços do TREM INTERMETROPOLITANO – TIM e do TREM INTERCIDADES – TIC (SERVIÇO EXPRESSO);
- h) O interesse de todos os Municípios das Regiões Metropolitanas de São Paulo, de Campinas e de Jundiaí, em regime de mútua cooperação e conjugação de esforços para o sucesso da implantação do projeto do TIC EIXO NORTE, tendo em vista os inúmeros benefícios à sua população;
- i) O interesse mútuo dos PARTÍCIPES na celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO, unindo esforços para cumprir o Plano de Trabalho (Anexo I), de forma a conferir as melhores condições para estruturação, contratação e operação do projeto de concessão do TIC EIXO NORTE;
- j) Que o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias-CGPPP, na Ata da 24ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 107ª Reunião Ordinária do CGPPP, de 29/07/2021, acolhendo as premissas preliminares da modelagem do projeto de PPP do TIC EIXO NORTE, autorizou o início do processo licitatório da concessão patrocinada (Concorrência Internacional nº 02/2021) com realização da Audiência Pública e Consulta Pública às minutas do edital e seus anexos.
- k) Que o objeto do Convênio está inserido no campo de atuação funcional da da SPI, consoante se vê do **art. 12 do Decreto estadual nº 67.435/2023**.

Resolvem os PARTÍCIPES, no contexto de mútua colaboração, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 66.173, de 26/10/2021, celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que será regido pelos termos das cláusulas e condições que se seguem e, subsidiariamente, pela legislação pertinente aplicável:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto a colaboração mútua para desenvolvimento das atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), previstas



com o objetivo de garantir as melhores condições jurídicas, financeiras, técnicas, econômicas e políticas para o sucesso da estruturação, contratação e operação do projeto de concessão do TIC EIXO NORTE.

1.2. É parte integrante do presente TERMO DE CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I), o qual detalha as obrigações e responsabilidades dos PARTÍCIPES.

1.3. Para cumprimento do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, sempre que necessário, serão elaborados Planos de Trabalho Específicos, que integrarão o presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente TERMO DE CONVÊNIO incumbirão, pelo **ESTADO**, à SPI, e, pelo **MUNICÍPIO PARTICIPE**, ao seu representante para tanto indicado.

2.2. Os PARTÍCIPES indicarão os respectivos gestores deste TERMO DE CONVÊNIO, cabendo a estes responder por sua administração e estabelecer os procedimentos necessários ao bom desenvolvimento do presente TERMO DE CONVÊNIO, incluindo a forma de prestação de contas.

2.3. Os gestores indicados poderão ser substituídos, mediante prévia comunicação por escrito.

2.4. A indicação dos gestores deverá ser feita por cada PARTICIPE em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste TERMO DE CONVÊNIO, através de correspondência endereçada ao outro PARTICIPE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Para a execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, caberá aos PARTÍCIPES cumprir suas obrigações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), disponibilizando e utilizando corpo técnico para a perfeita execução de seu objeto, fornecendo dados técnicos pertinentes, informações, cópias de documentos, projetos, manuais, normas de procedimentos administrativos e operacionais, tecnologias, métodos aplicativos, bem como quaisquer outras informações que possam ser úteis e que estejam vinculadas ao objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

**3.2.** Independentemente do cumprimento das obrigações dos PARTÍCIPES detalhadas no Plano de Trabalho (Anexo I), fica expressamente reconhecida pelo MUNICÍPIO a competência exclusiva do ESTADO para efetuar o licenciamento ambiental de todo o empreendimento ligado à concessão do TIC EIXO NORTE, por meio da CETESB com o devido encaminhamento dos projetos a serem desenvolvidos pela futura Concessionária para as devidas análises e manifestações do Município, de órgãos do patrimônio e outros necessários, conforme previsto nas etapas do processo de licenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO.**

**4.1.** O presente TERMO DE CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros, cabendo a cada uma das PARTÍCIPES arcar com as despesas decorrentes da execução do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO.**

**5.1.** O presente TERMO DE CONVÊNIO tem vigência a partir da data de assinatura e perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos, com prorrogação automática, por iguais e sucessivos períodos, até a satisfação de seu objeto, salvo denúncia ou rescisão pelos Partícipes.

**5.2.** Este TERMO DE CONVÊNIO será extinto caso o contrato do TIC EIXO NORTE não seja celebrado em até 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do presente instrumento.

**5.3** Ter-se-á por encerrado o presente TERMO DE CONVÊNIO com a satisfação do seu objeto e das demais condições estabelecidas e comprovadas, independente de celebração de termo específico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES.**

**6.1.** Toda a correspondência entre os PARTÍCIPES que venha a ser expedida por conta deste ajuste deverá conter, no mínimo, o número deste TERMO DE CONVÊNIO, o assunto e a data de recebimento.





## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE.**

7.1. O PARTÍCIPE deverá notificar formalmente o outro quando lhe fornecer informação de cunho confidencial; do contrário, as informações serão presumidas como públicas.

7.2. Os PARTÍCIPEs se obrigam a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso de terceiros, a qualquer título e sob nenhuma forma ou hipótese, às eventuais informações confidenciais às quais tiverem acesso em decorrência da celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO.

7.3. Os PARTÍCIPEs se obrigam a zelar pela segurança dos bens e equipamentos onde as eventuais informações confidenciais cedidas serão guardadas ou armazenadas, protegendo-as contra qualquer tipo de acesso não autorizado.

7.4. Somente poderão ter acesso às eventuais informações confidenciais cedidas os empregados dos PARTÍCIPEs diretamente envolvidos nos trabalhos que delas necessitem, ou que delas façam uso, ficando os PARTÍCIPEs responsáveis por assegurar que tais empregados tenham conhecimento e cumpram com as obrigações de confidencialidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1. O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser denunciado: (i) de forma consensual entre os PARTÍCIPEs; ou (ii) por desinteresse unilateral de um dos PARTÍCIPEs, desde que motivadamente, devendo o PARTÍCIPE denunciante fazê-lo expressamente, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O presente TERMO DE CONVÊNIO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento por qualquer dos PARTÍCIPEs de suas obrigações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) ou em caso de infração legal, respondendo cada PARTÍCIPE, em qualquer hipótese e até a data do rompimento, por todos os atos praticados e obrigações assumidas em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO.

8.3. As atividades/trabalhos que estiverem sendo desenvolvidos e que tiverem prazo de conclusão fixado para após a data da denúncia do PARTÍCIPEs não serão interrompidos, desenvolvendo-se sua execução até o final, segundo as condições estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I).

**CLÁUSULA NONA - DO FORO.**


9.1. Os PARTÍCIPES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE CONVÊNIO não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada PARTÍCIPE, tudo perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 31 de Agosto de 2023.

  
PELO ESTADO DE SÃO PAULO  
RAFAEL ANTONIO CREN BENINI  
Secretário

  
PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
MARCOS MONTEIRO  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Urbana e Obras

  
MARCOS DUQUE GADELHO  
Secretário de Urbanismo e  
Lincenciamento

Testemunhas:

  
Nome: Luciano Ferreira da Luz  
RG.: 20.151.795-4  
CPF: 120.982.928-21

Nome: Angelo Ramos do S. Penedo.  
RG.: 30.746.354-0  
CPF: 300.439.988-04

## **TREM INTERCIDADES**

### **Plano de Trabalho – Interações entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Parcerias em Investimentos-SPI, realiza a modelagem da concessão patrocinada (art. 2º, §1º, da Lei Federal n.º 11.079/04) para a operação, manutenção e obras de requalificação de vias férreas para a implantação do Projeto do TIC Eixo Norte ("TIC EIXO NORTE"), compreendendo a LINHA 7 – RUBI da CPTM, o TREM INTERMETROPOLITANO – TIM e o TREM INTERCIDADES – TIC (SERVIÇO EXPRESSO).

O TIC EIXO NORTE beneficiará a Região Metropolitana de São Paulo e de Campinas, bem como os Municípios adjacentes, gerando empregos diretos e indiretos e aumentando o bem-estar da população.

O TIC EIXO NORTE terá nítida interface com os Municípios pelos quais passarão os serviços da LINHA 7 – RUBI da CPTM, do TREM INTERMETROPOLITANO – TIM e do TREM INTERCIDADES – TIC (SERVIÇO EXPRESSO).

Assim, os PARTÍCIPES se comprometem a cumprir as suas respectivas obrigações, previstas neste Plano de Trabalho, como forma de propiciar as melhores condições jurídicas, financeiras, técnicas, econômicas e políticas para o sucesso da estruturação, contratação e operação do projeto de concessão do TIC EIXO NORTE.

#### **2. OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Finda a fase de modelagem do projeto TIC EIXO NORTE, o ESTADO obriga-se a:

- i. Conduzir, com o apoio da União e dos Municípios por onde passarão os serviços, dentre os quais o MUNICÍPIO, todo o processo de licitação do



projeto do TIC EIXO NORTE, incluindo as fases de audiência e consulta pública, nos termos da legislação aplicável, para publicar o necessário edital de licitação e celebrar com a licitante vencedora o respectivo contrato de concessão;

- ii. Dar apoio ao MUNICÍPIO nas discussões e compatibilizações de projetos, autorizações de obras e eventuais cessões de áreas, com a União e a MRS LOGÍSTICA S.A., guardando soluções para os projetos do TIC EIXO NORTE e os de interesses do MUNICÍPIO;
- iii. Buscar compatibilidade nos projetos e obras, com soluções viáveis, tanto para o TIC EIXO NORTE, quanto para os do MUNICÍPIO abaixo identificados:
  - (a) Projeto de prolongamento viário da Av. Auro Soares de Moura Andrade;
  - (b) Projeto de nova ligação viária Pirituba – Lapa.
  - (c) Demais melhoramentos viários colocalizados ao TIC EIXO NORTE, presentes no mapa 08(Ações Prioritárias do Sistema Viário Estrutural) do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014)", entre os quais destacamos:

Intervenção pontual - ligação entre a Av. Santa Marina e a extensão da Av. Auro Soares de Moura Andrade;

Vias Estruturais a melhorar - Avenidas Raimundo Pereira de Magalhães, José Peres Campelo, Paula Ferreira, Mutinga e Camocim de São Félix;

Vias Estruturais a abrir - via paralela à linha 7-Rubi (lado leste), liando a Av. Dr. Felipe Pinel (em Pirituba) a Friedrich Von Voith (no Jaraguá)"
  - (d) TICP - Território de Interesse da Cultura e da Paisagem Jaraguá-Perus
  - (e) Projeto de Intervenção Urbana Arco Tietê
- iv. Disponibilizar cópias dos projetos dos empreendimentos/investimentos da Concessionária do TIC EIXO NORTE, referentes à implantação dos SERVIÇOS LINHA 7 – RUBI da CPTM, TREM INTERMETROPOLITANO – TIM e o TREM INTERCIDADES – TIC (SERVIÇO EXPRESSO), circunscritos ao Município;

### **3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO PARTÍCIPE**

São obrigações do MUNICÍPIO PARTÍCIPE:



- i. Fornecer apoio ao ESTADO no levantamento de informações para a modelagem do projeto do TIC EIXO NORTE no âmbito municipal, incluindo:
  - a) Dar acesso à legislação municipal atualizada (inclusive Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação de Solo, Lei Orgânica do Município, dentre outras normas pertinentes);
  - b) Identificação de eventuais autorizações municipais necessárias à viabilização do TIC EIXO NORTE, incluindo a identificação de bens tombados ou outras limitações administrativas instituídas pelo MUNICÍPIO;
  - c) Apoiar, por meio do Poder Executivo Municipal, a realização de eventuais ajustes de leis municipais, incluindo, mas não se limitando, as leis urbanísticas especialmente as necessárias à viabilização de obras do TIC EIXO NORTE;
- ii. Buscar compatibilidade, no que couber, dos projetos e obras municipais, atuais e futuros, com a implantação e a operação do TIC EIXO NORTE e realizar a transferência de patrimônio, eventualmente necessária para a viabilização do projeto TIC EIXO NORTE, sob gestão municipal, considerando os planos e programas municipais existentes e o interesse público envolvido;
- iii. Manter as condições atuais de imunidade de incidência do IPTU sobre os bens integrantes da concessão do TIC EIXO NORTE em seu território, que sejam de propriedade do Estado de São Paulo ou da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e estejam afetados à prestação do serviço público, em decorrência da imunidade recíproca constitucional, em linha com o entendimento da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, observados os procedimentos legais aplicáveis para o reconhecimento;

#### **4. CRONOGRAMA**

As obrigações referidas no item 2, deverão ser cumpridas durante os 5 (cinco) anos de vigência do TERMO DE CONVÊNIO, contados a partir da sua celebração. A obrigação referida no item 3, "i", deverá ser cumprida em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO. As obrigações referidas nos itens 3, "ii" e "iii", deverão ser cumpridas no prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO, mantendo-se em vigor até a satisfação do

seu objeto, conforme disposto na Cláusula Quinta – Da vigência do Termo de Convênio.

## **5. METAS A SEREM ATINGIDAS COM O CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO**

Os PARTÍCIPES esperam que, cumpridas suas respectivas obrigações, sejam garantidas condições jurídicas, financeiras, técnicas, econômicas e políticas para o sucesso da estruturação, contratação e operação do projeto de concessão do TIC EIXO NORTE.

## **6. APENSOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO**

Integram este Plano de Trabalho, para todos os efeitos legais e conveniados, os seguintes Apensos:

- 1 – Croquis das áreas de domínio do Município de São Paulo necessárias para a implantação de infraestruturas do TIC EIXO NORTE.
- 2 – Croqui da solução de conciliação dos projetos TIC EIXO NORTE e EXTENSÃO DA AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE.





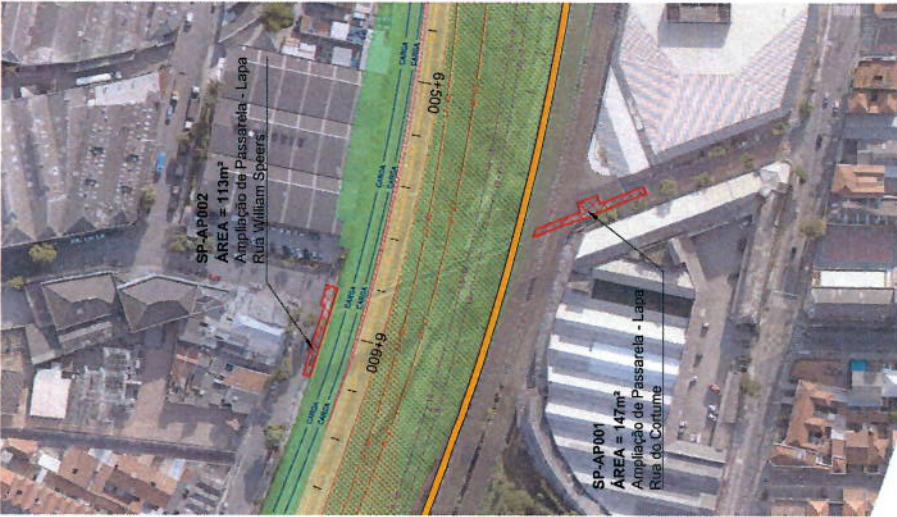
**TREM INTERCIDADES**  
**Plano de Trabalho – Interações entre o Estado de São Paulo e o**  
**Município de São Paulo**

**APENSO INTEGRANTE DO PLANO DE TRABALHO**

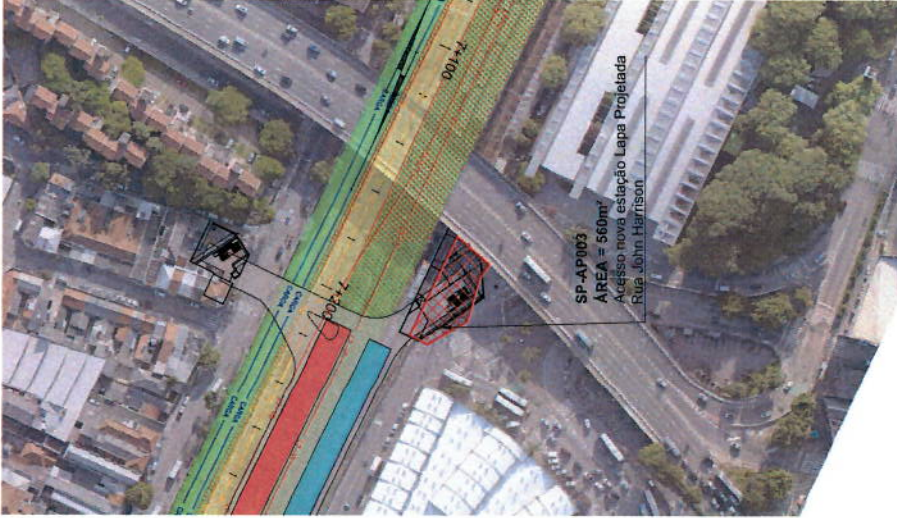
1 – Croquis das áreas de domínio do Município de São Paulo necessárias para a implantação de infraestruturas do TIC EIXO NORTE.



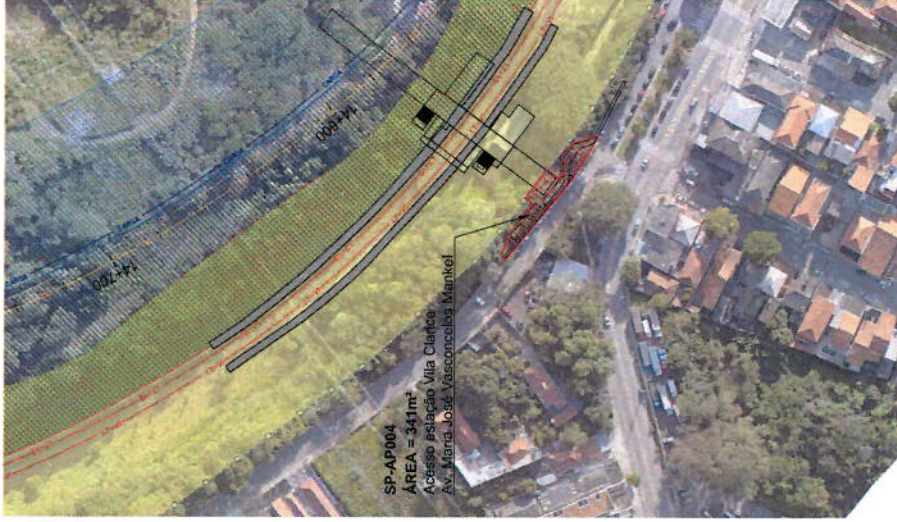
2



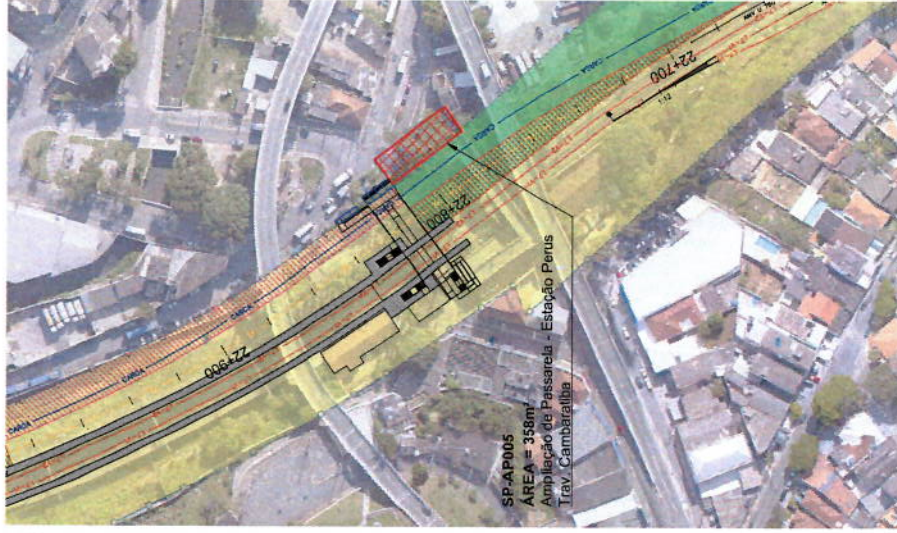
1 PASSARELA - LAPA  
1:5000



2 ESTAÇÃO LAPA  
1:5000



3 ESTAÇÃO VILA CLARICE  
1:5000



4 ESTAÇÃO PERUS  
1:5000

LEGENDA

- ÁREAS PÚBLICAS
- VA DO EXPRESSO (TC) - PROJETO
- VA LINHA 7 - V1 - PROJETO
- VA LINHA 7 - V2 - PROJETO
- VA DE CARGA - PROJETO
- VA LINHA 8 - V1 - PROJETO PREFEITURA
- VA LINHA 8 - V2 - PROJETO PREFEITURA
- ÁREA CPTM
- ÁREA SPU
- MIS OCUPA SPU
- MIS OCUPA TERCEIROS
- MIS OCUPA TERCEIROS DEVIDO AO TIC
- MIS OCUPA TERCEIROS DEVIDO AO TIC
- MIS OCUPA TERCEIROS DEVIDO AO TIC
- PASSAGEIROS OCUPA MIS
- PASSAGEIROS OCUPA TERCEIROS
- MIS OCUPA TERCEIROS DEVIDO AO TIC EDIFICADOS
- MIS OCUPA TERCEIROS EDIFICADOS
- MIS OCUPA TERCEIROS DEVIDO AO TIC EDIFICADOS
- MIS OCUPA SPU DEVIDO AO TIC

2



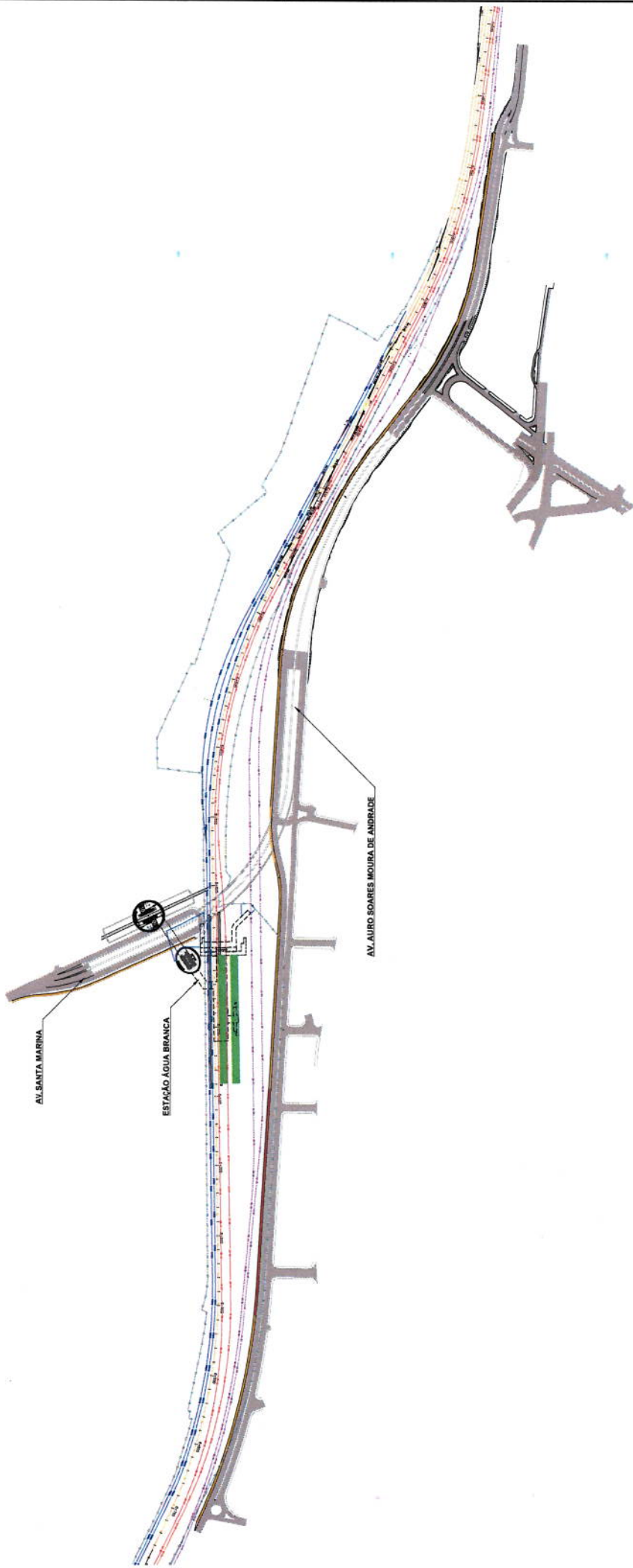
**TREM INTERCIDADES**  
**Plano de Trabalho – Interações entre o Estado de São Paulo e o  
Município de São Paulo**

**APENSO INTEGRANTE DO PLANO DE TRABALHO**

2 – Croqui da solução de conciliação dos projetos TIC EIXO NORTE e EXTENSÃO DA AVENIDA AURO SOARES DE MOURA ANDRADE.

  
2





1 REMANEJAMENTO LINHA 8 - PROJETO DE PROLONGAMENTO DA AV. AURO SOARES

1:4000

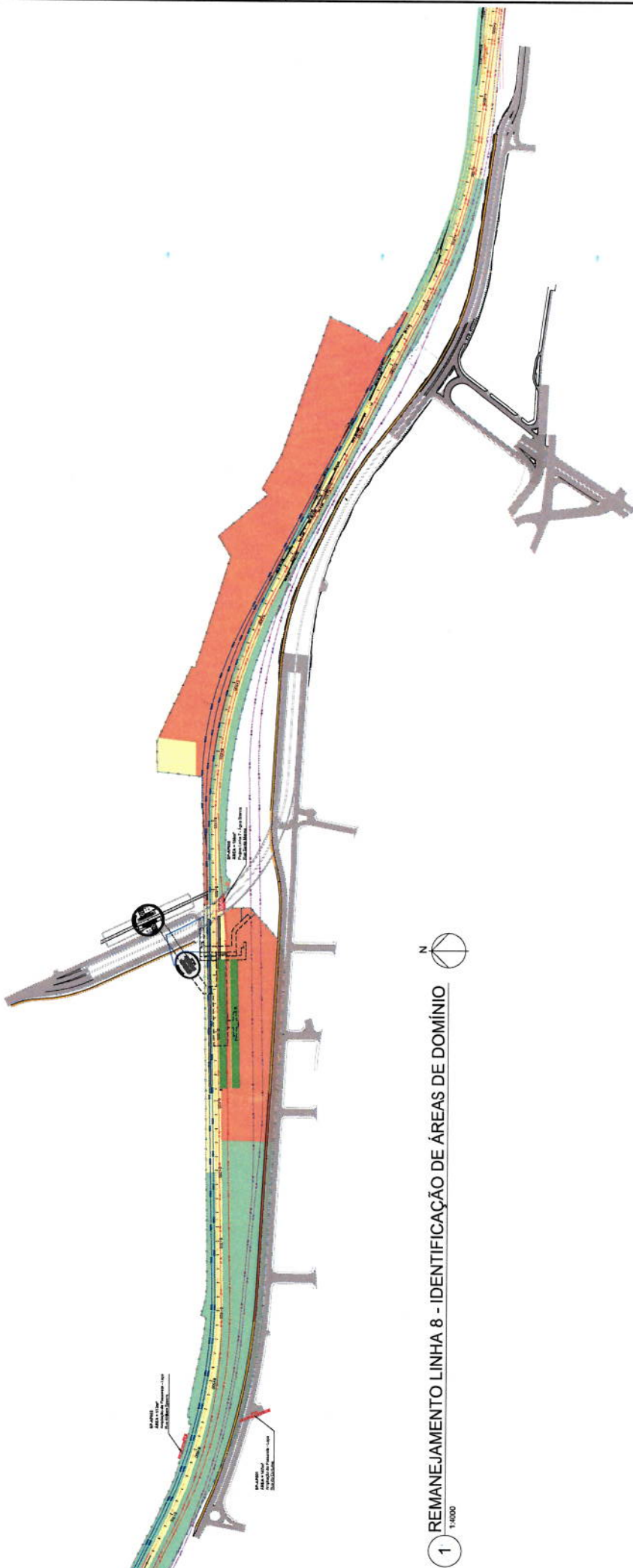


LEGENDA

- FAIXA DE DOMÍNIO DA FERROVIA
- VIA DO EXPRESSO (TIC) - PROJETO
- VIA LINHA 7 - V1 - PROJETO
- VIA LINHA 7 - V2 - PROJETO
- VIA DE CARGA - PROJETO
- VIA LINHA 8 - V1 - REMANEJAMENTO PELA PREFEITURA
- VIA LINHA 8 - V2 - REMANEJAMENTO PELA PREFEITURA

*[Handwritten signature]*

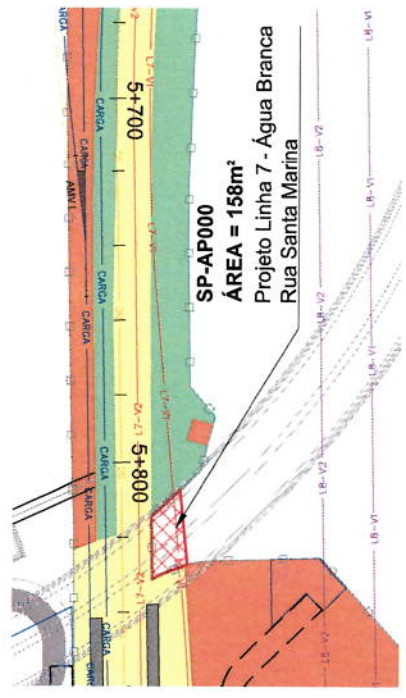
	TÍTULO		
	<b>PROJETO TIC EIXO NORTE</b> COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS TIC EIXO NORTE E PROLONGAMENTO DA AV. AURO SOARES MOURA DE ANDRADE		
ÁREA	VERIFICAÇÃO/DATA	REVISÃO	FOLHA
APROVAÇÃO/DATA	1:4000	-	01/00



1 REMANEJAMENTO LINHA 8 - IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS DE DOMÍNIO  
1:1000

LEGENDA

- ÁREAS PÚBLICAS
- Faixa de domínio da ferrovia
- Via do Expresso (TIC) - Projeto
- Via Linha 7 - V1 - Projeto
- Via Linha 7 - V2 - Projeto
- Via de Carga - Projeto
- Via Linha 8 - V1 - Remanejamento pela Prefeitura
- Via Linha 8 - V2 - Remanejamento pela Prefeitura
- Área MRS;
- Área CPTM;
- Área SPU;



SP-AP000  
Área = 158m<sup>2</sup>  
Projeto Linha 7 - Água Branca  
Rua Santa Marina

2 ESTAÇÃO ÁGUA BRANCA - ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA 7  
1:1000

	TÍTULO			ESCALA	REVISÃO	FOLHA
	<b>PROJETO TIC EIXO NORTE</b> COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS TIC EIXO NORTE E PROLONGAMENTO DA AV. AURO SOARES MOURA DE ANDRADE			Indicada	-	02/02
ÁREA	VERIFICAÇÃO/OUTRA	APROVAÇÃO/OUTRA	IDENTIFICAÇÃO			

*[Handwritten signature]*